



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2022

Revoga a Lei Municipal nº 5337, de 20 de abril de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que Estabeleceu os Critérios para a Concessão de Denominação de Próprio, Via e Logradouro Público.

(Projeto de Lei Ordinária nº ___/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação)

Art. 1º Fica Revogada a Lei Municipal 5337, de 20 de abril de 2022, que alterou a Lei 4174, de 04 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de dezembro de 2022.

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A criação da Lei pela Vereadora Alliny Sartori teve o objetivo meritório de impedir a concessão de homenagem a pessoa que cometeu crime de violência contra mulher, diante do atual cenário de feminicídio e atos contra o sexo feminino que assola nosso país.

Entretanto, a comprovação da inexistência deste crime se dá pela expedição de CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que só é concedida mediante solicitação junto ao Poder Judiciário, apresentando todos os dados da pessoa, inclusive RG e CPF.

Como as homenagens se dão às pessoas falecidas, muitas vezes há décadas, os familiares não possuem ou não tem guardados os documentos exigidos (CPF E RG), tornando-se praticamente impossível se extrair a certidão junto ao TJSP, e por consequência, o descumprimento da exigência legal para o regular tramite do projeto, levando na maioria das vezes a sua rejeição.



Cumpra-se asseverar ainda, que no passado, nas décadas de 1980 e 1990, era comum a esposa utilizar-se o CPF do marido, o que, na atualidade, dificulta sobremaneira a expedição da certidão de antecedentes criminais, tornando inviáveis inúmeros projetos de Lei.

Ibitinga, 01 de dezembro de 2022.

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

